PROCESSO PBS-PRC-2025/03571
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES 00344/2025
Nº SGC 25.510.000344.2025
REGISTRO CGE: 25-01610-9
CONTRATO Nº 0593/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CERTIFICADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.502.563/0001-03, com endereço na Rua Genival de Oliveira, nº 42, Parque Esperança, Cabedelo – PB, CEP: 58.108-628 e endereço eletrônico extsinpb@gmail.com, através de seu representante legal, **GEORGE GERALDO CAMPELO**, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/03571,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CERTIFICADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES INCÊNDIO, de

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE 2 – Hospital Regional de Guarabira -HRG						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AP - ÁGUA PRESSURIZADA - 10 LITROS.	PRÓPRIA	UNIDADE	15	R$ 49,00	R$ 735,00
2	CO^2 - GÁS CARBÔNICO - 6 Kg	PRÓPRIA	UNIDADE	9	R$ 95,00	R$ 855,00
3	PQS - PÓ QUÍMICO SECO - 4Kg	PRÓPRIA	UNIDADE	8	R$ 49,00	R$ 392,00
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 1.982,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviço dos Contratos de Gestão Nº 0199/2023 e Contrato de Gestão nº 0289/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.982,00 (um mil novecentos e oitenta e dois reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (18/07/2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens descritos na tabela 1.1. deste contrato deverão ter seus serviços executados integralmente, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, nos seguintes endereços:

Rua Eugenio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de maio, João Pessoa-PB - 58020-388 (Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER).

HRG: Rua João Pímentel Filho, S/N, Juá, CEP 58200-000, Guarabira (Hospital Regional de Guarabira - HRG).

4.1.1. A fim de realizar a recarga e a manutenção necessárias, os extintores deverão ser removidos e posteriormente devolvidos aos locais designados dentro das instalações das Unidades Hospitalares supracitadas. A cada extintor retirado, a parte contratada deverá substituí-lo por outro de especificação equivalente que esteja em condições válidas, completamente carregado (em caso de extintor) e com identificação do fornecedor, de modo a garantir a prontidão para situações de emergência.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

4.1.2. Após conclusão da recarga e manutenção dos equipamentos, é necessário emitir uma comprovação, uma etiqueta, indicando que o procedimento de recarga foi realizado. Essa etiqueta deve conter informações sobre a data de validade da manutenção e a data prevista para a próxima verificação.

4.1.3. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

A. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

B. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

C. Realização do teste hidrostático, quando identificada necessidade ou em caso de prazo de realização expirado;

D. Verificação da carga;

E. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

F. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO_2) e cilindros para gases expelentes;

G. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

H. Regulagem da válvula de alívio;

I. Regulagem estática do regulador de pressão;

J. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

K. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

L. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

M. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

N. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotados as recomendações do INMETRO;

O. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

P. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

Q. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

R. Execução de recarga do extintor de incêndio;

S. Colocação do anel de identificação da manutenção;

T. Realização do ensaio de vazamento;

U. Colocação da trava e lacre.

4.2 A retirada e entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente (9h às 15h), segunda a sexta-feira.

4.3 O serviço deverá ser agendado, via e-mail (sesmt.hsger@pbsaude.pb.gov.br) ou pelo telefone (83 99619 7370), com no mínimo 02 dias uteis antes da realização.

4.4 A execução do serviço deve ocorrer em até 15 dias (corridos), contados a partir do recebimento da ordem de serviço, valendo o que ocorrer primeiro.

4.5. Os profissionais, no ato da retirada/entrega, deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando EPIs e identificação, entre o horário das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4.6. Os serviços serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Se o recebimento dos serviços for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de compra/fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Exemplo: Nota Fiscal).

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

4.11. A prestação dos serviços somente será admitida mediante apresentação prévia da ordem de serviço, contrato, autorização formal ou instrumento congênere, devidamente acompanhado do competente documento fiscal, a exemplo da Nota Fiscal.

4.12. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

4.13. Os itens que compõem o objeto deste TR deverão estar em plena validade, observando- se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.14. A entrega dos serviços será realizada somente por um fornecedor com entregas parciais, conforme demanda da unidade e com vigência contratual de 12 meses. Esta escolha visa assegurar a execução consistente dos serviços necessários, proporcionando a adequada manutenção dos elementos cruciais para a segurança dentro do contexto do Hospital, sem que a unidade fique desabastecida de extintores

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.9. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

5.2.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa.

5.2.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 72 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____

GEORGE GERALDO CAMPELO:79812716491 Assinado de forma digital por GEORGE GERALDO CAMPELO:79812716491 Dados: 2025.08.04 16:30:03 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA.**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202503518A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 06/08/2025 - 10:05hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 06/08/2025 - 11:26hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 06/08/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 8348877.68949253-385 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8348877.68949253-385

PBdoc

Em caso de dúvidas, consultas com o Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no telefone: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 08 de agosto de 2025.

LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA Nº 01027

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/03227
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 296/2025
(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-01395-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS OPME SUS E EXTRA SUS- PACIENTES: MARLENE LUIZA DOS SANTOS, SEVERINO ADELINO DA SILVA, MEIRELLY BATISTA DE PAULA, JOSE ROBERTO FAUSTINO,ROSIMIRO GALDINO PEREIRA, LEONARDO DE SOUSA LUCIANO, MARIA IZABEL RAMOS NOGUEIRA WANDERLEY, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO ARAUJO, LUCIO CAIAFFO DE ALMEIDA. ELETIVOS.
O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico **Nº729/2025 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da R S DOS SANTOS COMERCIO LTDA 06.204.103/0001-50, no valor total de **R$ 121.066,58 (cento e vinte e um mil e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 8 de agosto de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/05058
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 373/2025
COMPRAS GOV Nº 90373/2025-UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-01646-6

INÍCIO DA DISPUTA: 11/08/2025,às 09h.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S)**
A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação,Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço,inicialmente marcada para 11/08/2025, às 09h, seráadiadapara ajustes no termo de referência, em breve será divulgada nova data da sessão pública.**
O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou no endereço eletrônico do portalhttps://www.gov.br/compras/pt-br .
Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br

João Pessoa, 08 de agosto de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01749-7
Nº do Contrato 0593/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CERTIFICADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES INCÊNDIO
Valor 1.982,00
Período da vigência do Contrato 6/8/2025 A 6/8/2026
Data da assinatura 6/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.982,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01752-7
Nº do Contrato 0601/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MJB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE)-HSGER
Valor 45.000,00
Período da vigência do Contrato 1/8/2025 A 1/8/2026
Data da assinatura 1/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 45.000,00
Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01754-3
Nº do Contrato 0602/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado LA VIE MEDICAL LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE)-HSGER
Valor 69.127,00
Período da vigência do Contrato 1/8/2025 A 1/8/2026
Data da assinatura 1/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 69.127,00
Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000094.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (PERFUROCORTANTES)**.
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até às 12h do dia15/08/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.
Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

4º AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000109.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0055/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO GERAL EM REDE DE GASES MEDICINAIS**.
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **atéas 12:00 horasdo dia15/08/2025, através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.
Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 08 de agosto de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000134.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0070/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **SERVIÇOS DE NEFROLOGIA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**.
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até às 12h do dia15/08/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.
Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

EXTRATO

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01748-9
Nº do Contrato 0128/2025
Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA